

LEI Nº627, DE 06 DE MARÇO DE 1997.

Concede Anistia para os débitos do IPTU, aos Contribuintes Cadastrados e Tributados em até 12 UFIR'S e dá outras providências.

Faço saber que o Prefeito do Município de Palmas adotou a Medida Provisória nº 41, de 19 de dezembro de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador Amarildo Martins da Silva**, seu Presidente, para efeitos do disposto no Parágrafo único do art. 40 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos Tributários oriundos do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano, ficam anistiados até 12 UFIR'S.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 06 dias do mês de março de 1997, ano 8º da criação de Palmas.

AMARILDO MARTINS DA SILVA
Presidente